



CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Apucarana - Paraná

Fone: (43) 3420-7000 | www.apucarana.pr.leg.br

AUTÓGRAFO Nº. 109/2021

PROJETO DE LEI Nº. 83/2021

A Câmara Municipal de Apucarana, Estado do Paraná, reunida em sessões ordinárias, observada o quorum qualificado estabelecido na legislação vigente, **APROVOU** projeto de lei de autoria do **Executivo Municipal**.

Súmula:- Desafeta e incorpora aos bens dominicais área de terras e autoriza o Executivo Municipal a doar imóvel à Autarquia Municipal de Educação - AME, como especifica.

Art. 1º Fica desafetada da categoria de bens de uso comum do povo e incorporada na categoria dos bens dominicais, a área de Domínio Público denominada "Área de Praça do Conjunto Habitacional de Apucarana", conforme abaixo descritas:-

- I. Imóvel: **ÁREA DE PRAÇA DO CONJUNTO HABITACIONAL APUCARANA V**, situada na Cidade de Apucarana, com a área de **3.981,68 m²**,

Memorial Descritivo:- *"Inicia-se no alinhamento predial da Rua Santo Inácio com a divisa da data 01 da quadra 15, segue confrontando com a data 01, no rumo 29º21'21" SE, numa distância de 16,00 metros, deflete a esquerda e segue confrontando com as datas 01 a 13, no rumo 60º38'39" NE numa distância de 126,60 metros, deflete a direita e segue confrontando com a Rua São Sebastião, no rumo 25º15'00" SW, numa distância de 103,20 metros, deflete a direita e segue confrontando com a Rua São Leopoldo, no rumo 64º45'00" NW, numa distância de 84,952 metros, segue em desenvolvimento de curva com 9,04 metros e raio de 4,13 metros, segue no rumo 60º38'39" NE, numa distância de 10,694 metros até encontrar o ponto inicial." Objeto da Matrícula nº 17.842 do Registro de Imóveis do 1º Ofício da Comarca de Apucarana.*

.....continua.....



CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Apucarana - Paraná

Fone: (43) 3420-7000 | www.apucarana.pr.leg.br

continuação autógrafo de lei nº. 109/21 (projeto de lei nº. 83/21).....pag. 2

Parágrafo único. A desafetação de que trata este artigo se destina a regularização do referido imóvel em razão de sua atual destinação.

Art. 2º Fica autorizada o Município de Apucarana a doar, sem encargos, à Autarquia Municipal de Educação - AME, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 11.701.924/0001-31, mediante escritura pública, a área abaixo descrita:-

- I. **Imóvel: ÁREA DE PRAÇA DO CONJUNTO HABITACIONAL APUCARANA V, situado na Cidade de Apucarana, com a área de 3.981,68 m²,**

Memorial Descritivo:- "Inicia-se no alinhamento predial da Rua Santo Inácio com a divisa da data 01 da quadra 15, segue confrontando com a data 01, no rumo 29º21'21" SE, numa distância de 16,00 metros, deflete a esquerda e segue confrontando com as datas 01 a 13, no rumo 60º38'39" NE numa distância de 126,60 metros, deflete a direita e segue confrontando com a Rua São Sebastião, no rumo 25º15'00" SW, numa distância de 103,20 metros, deflete a direita e segue confrontando com a Rua São Leopoldo, no rumo 64º45'00" NW, numa distância de 84,952 metros, segue em desenvolvimento de curva com 9,04 metros e raio de 4,13 metros, segue no rumo 60º38'39" NE, numa distância de 10,694 metros até encontrar o ponto inicial." **Objeto da Matrícula nº 17.842 do Registro de Imóveis do 1º Ofício da Comarca de Apucarana.**

Art. 3º O imóvel descrito no artigo 2º, desta Lei, destina-se para ampliação da Escola Municipal Juiz Luiz Fernando Araújo Pereira.

Art. 4º A doação referida no artigo 1º será oficializada por Escritura Pública e registro no competente Cartório, bem como tombamento no Patrimônio Municipal.

.....continua.....



CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Apucarana - Paraná

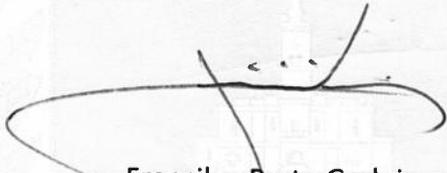
Fone: (43) 3420-7000 | www.apucarana.pr.leg.br

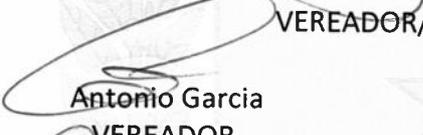
continuação autógrafo de lei nº. 109/21 (projeto de lei nº. 83/21).....pag. 3

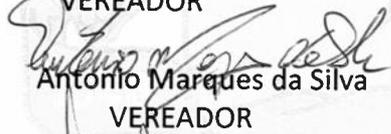
Art. 5º As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente.

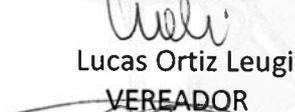
Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões, 8 de novembro de 2021.

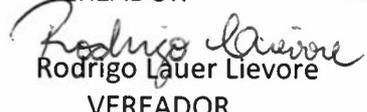

Franciley Preto Godoi
VEREADOR/PRESIDENTE

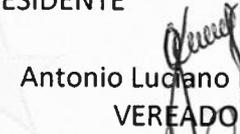

Antonio Garcia
VEREADOR

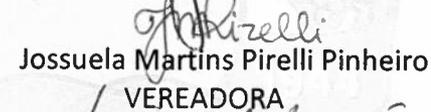

Antonio Marques da Silva
VEREADOR

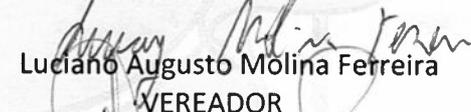

Lucas Ortiz Leugi
VEREADOR

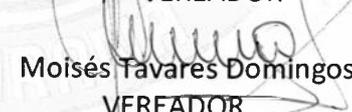

Mauro Bertoli
VEREADOR


Rodrigo Lauer Lievore
VEREADOR


Antonio Luciano Facchiano
VEREADOR


Jossuela Martins Pirelli Pinheiro
VEREADORA


Luciano Augusto Molina Ferreira
VEREADOR


Moisés Tavares Domingos
VEREADOR


Valdeir Tiago Batista Cordeiro de Lima
VEREADOR